

TC-018.958/2016-8

Autuada a presente Cobrança Executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Schex/Adgecex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

RESPONSÁVEL Ana Catarina Peixoto de Brito Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater Suleima Fraiha Pegado Ítalo Cláudio Falesi
DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO Ana Catarina Peixoto de Brito - 26/4/2016 Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater - 1/4/2016 Suleima Fraiha Pegado - 26/4/2016 Ítalo Cláudio Falesi - 28/4/2016
ACÓRDÃO 4055/2014-1ª Câmara(condenatório) 3242/2015-TCU-1ª Câmara (recurso de reconsideração) 4245/2015-TCU-1ª Câmara (retificador do AC 4055/2014) 6931/2015-TCU-1ª Câmara (embargos de declaração) 1361/2016-TCU-1ª Câmara (retificador do AC 6931/2016)

Esclareço que, apesar dos ofícios que notificam os responsáveis do Acórdão 6931/2015-TCU-1ª C não mencionarem que o mesmo foi corrigido materialmente pelo Acórdão 1361/2016-TCU-1ªC, ambos foram encaminhados anexos aos referidos ofícios.

Esclareço ainda que, apesar de no AR à peça 45 a data da ciência estar ilegível, essa data não interferiu no cálculo do trânsito em julgado, tendo em vista que posteriormente foi interposto Embargos de Declaração, tendo sido a data do trânsito em julgado calculada a partir da ciência do ofício que notificou o responsável do AC 6931/2015-TCU-1ª Câmara, que julgou os embargos.

TCU/SECEX/PA, 29 de junho de 2016.

(Assinou Eletronicamente)
Arildo da Silva Oliveira
Secretário